



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 03 de 2021 ( Poder Executivo) - "**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTOA SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**",

#### **I - Relatório**

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de 01 PROFESSOR DE PORTUGUÊS-SERIES FINAIS, 02 PROFESSORES DE INGLÊS-SERIES FINAIS.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, serão ofertadas 1 (uma) vaga de Professor de Português- SERIES FINAIS com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.020,39 ( Dois mil e vinte reais com trinta e nove centavos), 02( duas) vagas PROFESSOR DE INGLÊS- SERIES FINAIS, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.020,39 ( Dois mil e vinte reais com trinta e nove centavos), em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

As contratações terão duração de 12 meses, podendo ser prorrogadas nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos previstos no artigo 3º do Projeto de Lei.

#### **II – Análise**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a lei municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### II - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº03/2021, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso deve ser acolhido.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges, 28 de Janeiro de 2021.

  
**Leonardo Rodrigues de Oliveira**

**Relator**



*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br